



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Lei nº 288/83

Introduz Alterações na Lei nº 191/83 e dá outras providências.

Zeldonir de Souza Carvalho, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 25, 26, 64, 70, 180, 181, 182, 183 e 174 da Lei 191/83 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Compõem-se o sistema tributário do Município

I - Impostos:

A - Propriedade predial e territorial urbana;

B - Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, definidos na Lei Municipal nº 266 de 15 de maio de 1.989.

C - Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, definidos na Lei Municipal nº 267 de 24 de abril de 1.989.

D - Serviços de qualquer natureza, não compreendidos nas operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, definidos em Lei.

§ 1º - O imposto previsto na letra A poderá ser progressivo, nos termos da Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto na letra B não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporado ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa Jurídica, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - O imposto previsto na letra C não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, b da Constituição Federal sobre a mesma.

§ 4º - Cabe à Lei:

I - Fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nas letras c e d;

II - Excluir da incidência do imposto previsto na letra d exportação de serviços para o exterior"

"Art. 25 - O pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será em 06 prestações iguais, em meses ímpares, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento".

"Art. 39 - São isentos do pagamento do Imposto sobre a propriedade Territorial Urbana, sob a condição de que cumpram as exigências de Legislação Tributária do município:

I - Igrejas

II - Órgãos Estaduais e Federais

III - Instituições Filantrópicas

IV - Associações de Esporte "maior."

"Art. 64 - O pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial será feito em 06 prestações iguais, em meses ímpares, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento."

"Art. 70 - São isentas do pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial, sob a condição de que cumpram as exigências da Legislação Tributária do Município.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

- I - Igrejas
- II - Órgãos Estaduais e Federais
- III - Instituições Filantrópicas
- IV - Associações de Esporte Amador."

"Art. 180 - As certidões negativas serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas, e fornecidas dentro do prazo de (10) dez dias úteis da data da entrada do requerimento no protocolo da Prefeitura."

"Art. 181 - Serão desprezadas no cálculo de qualquer tributo as frações da unidade monetária vigente."

"Art. 182 - Fica estabelecida como valor para cálculo das obrigações pecuniárias previstas neste código a Unidade Fiscal de Alto Paraíso, criada pela Lei Municipal nº 265 de 24 de abril de 1989."

"Art. 183 - O Executivo Municipal fica autorizado a converter em UFAPs os valores estabelecidos nos artigos anteriores, estimados com base em valor de referência para o Estado de Goiás."

Parágrafo Único - A atualização da UFAP será feita na forma da Lei Municipal nº 265 de 24 de abril de 1989."

"Art. 184 - Todos os tributos constantes do presente Código Tributário deverão ser quitados até o dia do vencimento apontado no documento de arrecadação.

Parágrafo Único - Após este prazo, serão acrescidos de multas, juros de mora e correção monetária."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes deste Código.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 de dezembro de 1989.

Zeldonir de Souza Carvalho
Prefeito